



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

## DECRETO Nº 118/2012

## Extrato do Contrato nº 040/2012

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral com inclusão sincronizada no PPA, LDO e LOA e dá outras providências.

Contratante: Município de Pirai do Sul  
Contratado: Atualbrasil Construtora e Incorporadora Ltda  
Objeto: Prestação de serviços de construção de uma Escola Infantil tipo C, conforme Projeto Pró-Infância PAC2, com fornecimento de materiais, com recursos provenientes do convênio FNDE/MEC PAC 657485/2009.  
Valor: R\$ 630.335,00 (seiscentos e trinta mil, trezentos e trinta e cinco reais)  
Licitação: Tomada de Preços nº 004/2012  
Assinatura do Contrato: 30/04/2012  
Término do Contrato: 31/12/2012

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a Lei Municipal nº 1865, de 09 de maio de 2012;

### DECRETA:

Art. 1º Abre no ORÇAMENTO GERAL com inclusão sincronizada nos programas, ações e metas do PPA (Lei 1727/2009), LDO (Lei 1841/2011) e LOA (Lei 1842/2011) do Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010005.1.013000 Ampliação e Reforma de Postos e Prédios da Saúde  
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte: 33495 ATENÇÃO BÁSICA (Exercícios Anteriores).....R\$ 118.000,00

TOTAL.....R\$ 118.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Suplementar é o Superávit Financeiro realizado no encerramento do exercício de 2011 na seguinte Fonte de Recursos:

Fonte: 33495 ATENÇÃO BÁSICA .....R\$ 118.000,00

TOTAL.....R\$ 118.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 09 de maio de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## Extrato do Contrato nº 028/2012

Contratante: Município de Pirai do Sul  
Contratado: Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda  
Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais médico-hospitalares, para uso da SMS.  
Valor: R\$ 2.364,84 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).  
Licitação: Pregão nº 010/2012, na forma eletrônica  
Assinatura do Contrato: 12/04/2012  
Término do Contrato: 31/12/2012

## Extrato do Contrato nº 039/2012

Contratante: Município de Pirai do Sul  
Contratado: Atualbrasil Construtora e Incorporadora Ltda  
Objeto: Prestação de serviços de construção de uma Escola Infantil tipo C, conforme Projeto Pró-Infância PAC2, com fornecimento de materiais, com recursos provenientes do convênio FNDE/MEC PAC 201648/2011.  
Valor: R\$ 616.786,71 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).  
Licitação: Tomada de Preços nº 001/2012  
Assinatura do Contrato: 30/04/2012  
Término do Contrato: 31/12/2012

## Extrato do Contrato nº 042/2012

Contratante: Município de Pirai do Sul  
Contratado: Konrad Comércio de Caminhões Ltda  
Objeto: Aquisição de um veículo minibus 0km, para uso da SÉTEP, com recursos oriundos do CV 746418/2010/SNAS/MDS.  
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
Licitação: Pregão nº 017/2012, na forma eletrônica.  
Assinatura do Contrato: 07/05/2012  
Término do Contrato: 31/12/2012

## Extrato do Contrato nº 043/2012

Contratante: Município de Pirai do Sul  
Contratado: Luiz Antonio de Almeida Construção  
Objeto: Aquisição de cobertura em policarbonato, divisórias e tela mosquiteiro, para uso da SME.  
Valor: R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais).  
Licitação: Pregão nº 019/2012, na forma presencial.  
Assinatura do Contrato: 07/05/2012  
Término do Contrato: 31/12/2012

## LEI Nº 1863, de 09 de maio de 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único: O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os Recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- Apoio ao Pequeno e Micro produtor;
- Indústria/Comércio-Barracão Industrial.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação

de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício Financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 09 de maio de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1864, de 09 de maio de 2012

SÚMULA: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal de um Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2012, almejando atingir todos os contribuintes de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

### Seção I - da Instituição

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirai do Sul, instituído com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º O programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirai do Sul, disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS.

§ 2º O REFIS atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, além de contribuições previdenciárias instituídas em benefício dos servidores deste município.

§ 3º Poderão ser objeto desta Lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Pirai do Sul.

§ 4º Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta Lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 5º O REFIS será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvida a Secretaria Municipal

de Negócios Jurídicos deste Município sempre que necessária, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta Lei.

Art. 2º São considerados tributos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

- I - O IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - O ISS: Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza;
- III - TAXA: de localização e funcionamento e saúde.

Parágrafo Único: São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante Lei Municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirai do Sul destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, do Município de Pirai do Sul.

### Seção II - Da Adesão

Art. 4º O ingresso no REFIS dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam decorrentes de obrigação própria, exceto a de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único: A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

Art. 5º O ingresso no REFIS consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta Lei e 30 de junho de 2012.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II  
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS  
Seção I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art. 7º A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte radicado no Município de Pirai do Sul, exceto retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza e empresas situadas fora do território do Município de Pirai do Sul, bem como os acessos a plataforma incidente sobre passagens.

Art. 8º Para apuração do valor total do débito tributário



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior a data da publicação desta Lei;

II - os débitos fiscais já inscritos ou não em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretroatável pelo contribuinte.

Parágrafo Único: Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo o contribuinte deverá fazer prova do pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios oriundos da ação executiva.

Art. 9º Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

Seção II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a Seção anterior

Art. 10 Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11 Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o débito for objeto de pagamento à vista, ou seja, parcela única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

II - O número de parcelas estarão condicionadas a data de opção do contribuinte no REFIS, tendo em vista a vigência do benefício tributário até o final do exercício financeiro corrente.

Parágrafo Único: Se o débito for objeto de pagamento parcelado não haverá desconto de juros e multa.

Art. 12 Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 13 A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Pirai do Sul, quando postulada pelo contribuinte.

Parágrafo Único: O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS, observado as regras do artigo 12.

Art. 14 Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria de Fazenda Municipal, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo imprerterível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

## CAPÍTULO III DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS

Art. 16 O contribuinte aderente será excluído do REFIS, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas;

II - descumprimento de quaisquer disposições inseridas nesta Lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 Estará automaticamente excluído do REFIS:

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação. Salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território Piraiense e assumir solidariamente o débito consolidado em REFIS;

III - O contribuinte, pessoa física, que falecer. Salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado em REFIS em solidariedade.

Art. 18 A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em Lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 19 O débito objeto do REFIS terá sua prescrição interrompida.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 21 Se aderido o REFIS pelo contribuinte, paga a primeira parcela, este poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Município de Pirai do Sul, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configura neste caso por ser caráter geral. Não afetar as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em con-

trário.

Pirai do Sul, 09 de maio de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1865, de 09 de maio de 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral com inclusão sincronizada no PPA, LDO e LOA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, a abrir no ORÇAMENTO GERAL com inclusão sincronizada nos programas, ações e metas do PPA (Lei 1727/2009), LDO (Lei 1841/2011) e LOA (Lei 1842/2011) do Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
06.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010005.1.013000 Ampliação e Reforma de Postos e Prédios da Saúde  
4.4.90.51.00.000 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte: 33495 ATENÇÃO BÁSICA (Exercícios Anteriores).....R\$ 118.000,00

TOTAL.....R\$ 118.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Suplementar é o Superávit Financeiro realizado no encerramento do exercício de 2011 na seguinte Fonte de Recursos:

Fonte: 33495 ATENÇÃO BÁSICA .....R\$ 118.000,00

TOTAL.....R\$ 118.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 09 de maio de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº.147/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 905/2012 de 29 de Março de 2012.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal MARIA DE FATIMA SKORA GONÇALVES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "RECEPCIONISTA", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10 de Novembro de 2010 a 09 de Novembro de 2011 com início em 02 de Julho de 2012 a 31 de Julho de 2012, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 30 de Abril de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 148/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais de acordo com o memorando 1215/2012 de 04 de Maio de 2012.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal SUZEMARA FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02 de Agosto de 2010 a 01 de Agosto de 2011, com início em 09 de Maio de 2012 a 07 de Junho de 2012, e o abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de Maio de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 149/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais de acordo com o memorando 1153/2012 de 26 de Abril de 2012.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal OSNI DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a função de "CARPINTEIRO", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09 de Março de 2009 a 08 de Março de 2011, com início em 02 de Maio de 2012 a 30 de Junho de 2012, e o abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de Maio de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 150/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolado sob o nº 1178/2012 de 30 de Abril de 2012;

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal ANGELO MARCOS EUZEBIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a função de MOTORISTA, as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2011 a 31 de Março de 2012, com início em 14 de Maio de 2012 a 12 de Junho de 2012, e o recebimento do abono de 33,33%.

2.Registre-se, Publique-se.



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de Maio de 2012.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº.151/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o ven- cido protocolado sob o nº 976/2012 de 04 de Abril de 2012.

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal VERA LUCIA SALES ROCHA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "ENFERMEIRA", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011 com início em 02 de Julho de 2012 a 31 de Julho de 2012, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de Maio de 2012.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 152/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o memorando nº 234/2012, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para, sob a presidência da primeira, conduzirem o Processo Administrativo para apurar, em tese, responsabilidade administrativa do servidor matriculado sob nº5004837, em face ao contido no memorando nº 234/2012 da Secretaria Municipal de Saúde.

GIOVANA JORIS FLUGEL;  
CRISTINA DE SOUZA SOLEK;  
KAREN APARECIDA SANDRINI.

Art. 2º Deve a Comissão do Processo Administrativo apresentar relatório e conclusão no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, em 09 de maio de 2012.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO Nº02/2012

SUMULA: Dispõe sobre a divulgação do Cronograma de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e específicos adotados e a adotar até 2.014 da Câmara Municipal de Pirai do Sul

DALNEY JOSÉ MACIEL BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2.011, a qual altera o art.6º

da Portaria STN 406, de 20 de junho de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - O cronograma de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e a adotar, de acordo com a Portaria STN nº 828/2011, fica estabelecido de acordo com o Anexo I desta Resolução;

Artigo 2º - Aos setores responsáveis pelos itens elencados no Anexo I compete, proceder o acompanhamento das metas propostas no cronograma, segundo os critérios fixados no mesmo;

Artigo 3º - Caberá aos responsáveis descritos no Anexo acima a elaboração, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos adotados para efetiva prática dos objetivos propostos através do Cronograma de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 25 de Abril de 2012.

DALNEY JOSÉ MACIEL BUENO  
Presidente

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE para a contratação de ASSINATURA DE BOLETIM DE DIREITO MUNICIPAL DA EDITORA NDJ LTDA, para Câmara Municipal de Pirai do Sul.

EMPRESA: EDITORA NDJ LTDA  
CNPJ: 054.102.785/0001-32  
Valor Global: R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais)  
Dotação: 3.3.90.39.00.0000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Data: 08.05.2012

DALNEY JOSÉ MACIEL BUENO  
Presidente da Câmara Municipal

Nosso Diário Oficial  
está na Internet!  
**Clique  
e acesse!**



[www.piraidosul.pr.gov.br/diario](http://www.piraidosul.pr.gov.br/diario)

